



PROCESSO N.º 59/11

PROTOCOLO N.º 10.705.373-5

PARECER CEE/CEB N.º 154/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS SAADA MITRE ABOU NABHAN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Estadual de Vidigal - Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 1761/2011 - SUED/SEED, de 22 de dezembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de novembro de 2010, no NRE de Cianorte, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Saada Mitre Abou Nabhan - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual de Vidigal - Ensino Fundamental, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02, 56 e 68).

O processo foi convertido em diligência em 12 de setembro de 2011 para que fossem anexados os laudos de segurança e das condições sanitárias da Escola Estadual de Vidigal onde ocorrerá a APED. O processo retornou em 30 de janeiro de 2012, contendo os laudos e justificativa assinada pelo diretor da escola.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, datado de 23 de novembro de 2011 exige a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio. Por meio do protocolo de n.º 9.718.014-8, de 24 de setembro de 2007, foi dado início ao pedido do projeto de prevenção junto à SUDE, do qual depreende-se que já houve um laudo dos Bombeiros solicitando-o. Até o momento não há providências tomadas, conforme informações às fls. 70 e 71.



PROCESSO N.º 59/11

A Vigilância Sanitária por meio do Relatório de Vistoria, de 13/09/2011 (fls. 62 a 64), faz várias exigências para que seja liberado a “Licença Sanitária” da referida escola.

Por meio de “Justificativa” apensa às fls. 65, o Diretor da instituição escolar reitera a espera por providências ao projeto de prevenção e informa que *“existem pendências que serão resolvidas no decorrer do ano letivo de 2012, algumas com recursos da APMF e outras com recursos do Fundo Rotativo”* sobre as exigências da Vigilância Sanitária.

## 2. Dados Gerais do Curso

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases II.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- no período noturno.

• Regime de Matrícula:

- por disciplina para o Ensino Fundamental - Fase II.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210** (mil duzentas e dez) horas;

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 27.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 59/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Saada Mitre Abou Nabhan – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cianorte		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

**4. Corpo Docente**

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Edna Silvana Galhardone Fernandes	Pedagogia Especialização em Educação Especial em Deficiência Mental	Educação Especial
Robson Cristiano Raimundo	Letras Especialização em Literatura Brasileira	Língua Portuguesa
Solange Mezavilla Fontes	Geografia Especialização em Gestão Ambiental	Geografia
Aline Cocci de Souza	Ciências	Ciências Biológicas
Genira Oliveira Castilho	Educação Artística Especialização em Planejamento Educacional	Arte
Sirlene Regina Gasparelo	História Especialização Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo	História



PROCESSO N.º 59/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Priscila Murakami	Matemática Especialização em Educação e Gestão	Matemática
Suelen Gabriel Arjona Garcia	Educação Física	Educação Física
Irlanes Sandaniel Mattar	Letras Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	LEM - Inglês
Gelise Cristine Ponce Martins	História	Ensino Religioso

#### 5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 04 e 05, 27 a 52, 61 a 65, 70 e 71.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 179/10 do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à implantação da APED (fls. 50).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Parecer da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte e o Parecer n.º 3095/10 - CEF//SEED (fls. 53), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Saada Mitre Abou Nabhan - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cianorte, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Estadual de Vidigal - Ensino Fundamental, do mesmo município, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Cianorte, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 59/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB